

CONTRATO N.º 36/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 56/2026, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2026.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.911.684/0001-00, com sede a Avenida Nove de Maio, n.º 141, na cidade de Lavras do Sul/RS, neste ato representada pela Presidente Sra. Elisa Pergher dos Santos, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portador do CPF n.º 187.628.910-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.086.304/0001-74, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Polônia, 586, representada por seu representante legal Adenir Duarte Jardim, inscrito no CPF sob o n.º 319.843.200-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a aquisição emergencial de peças, serviço e reparos, instalações e testes junto à empresa **MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.086.304/0001-74, para dar continuidade dos serviços prestados aos pacientes internados e pacientes em situação de urgência e emergência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inspeção técnica com atendimento no local com técnicos, ferramentas e instrumentos, remoção dos itens danificados, testes com avaliação de funcionamento, serviços de laboratório técnico, testes e confirmações de parâmetros radiológicos, instalação de botoeira, montagem e instalação de dispositivo de controle e desarme automático para grandes variações de tensão da rede elétrica, testes do conjunto de proteção primária, emissão de relatório.	UST	1	R\$ 21.257,00	R\$ 21.257,00
Valor Total: R\$ 21.257,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e sete reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a empresa **MANRAD MANUTENÇÃO RADIOLÓGICA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.086.304/0001-74.

§ 1º – Condições de pagamento: o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o Sr. **Maurício Perez Brito**, Mat. 1896, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º – A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

§ 3º – Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

15. FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA

15.01.10.302.0228.2. 501 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC**

15.01.10.302.0228.2.502 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC – ASPS**

15.01.10.302.0228.2.511 – **PROGRAMA DE INCENTIVO HOSPITALAR**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

RECURSOS: 1500, 1501 e 1621.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

A garantia do serviço prestado será por 120 (cento e vinte) dias, a partir da realização do serviço.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. **Maurício Perez Brito**, Mat. 1896, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FMHHTC.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os Alvarás, certidões e Licenças que a Legislação exigir.

Informar imediatamente o fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

Atender as solicitações da fiscalização de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

A **CONTRATADA** deverá operar como empregadora responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** compromete-se a prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 24 de Agosto de 2026.

Elisa Pergher dos Santos
Presidente da FMHHTC
CONTRATANTE

Manrad Manutenção Radiológica e Sistemas Hospitalares Ltda.
CNPJ n.º 04.086.304/0001-74
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br